

CONTRATO Nº 178/2013- SESMA/PMB.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE - SESMA E A EMPRESA MARAJÓ
LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME CONFORME
ABAIXO SE DECLARA.**

Por este instrumento particular de contrato, e na melhor forma de direito, as partes, de um lado o Município de Belém, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA**, ente público municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.917.818/0001-12, sediada na Rodovia Arthur Bernardes Km 14 s/nº, Tapanã, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dr. **MARIA SELMA ALVES DA SILVA**, RG nº 5.003.305 SEGUP/PA, CPF/MF nº. 159.490.282-87, e de outro lado como a vencedora do **PREGÃO nº 015/2013-TRE** a empresa **Marajó Locação e Serviços LTDA-ME**, portadora do CNPJ 63.859.961/0001-76, com sede na cidade de BELÉM/PA, sito à Travessa dos Apinagés, nº 1340, representada pelo Sr. **AVELINO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 218.267.652-04, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato administrativo decorre da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 041/2013 do TRE, realizada através do Pregão Eletrônico nº 015/2013-TRE, devidamente homologado pelo Secretário Municipal de Saúde à contratada, tendo por objeto a contratação da **empresa especializada na locação de veículos automotores de pequeno, médio e grande porte, em regime de diárias e mensal**, vencedora do referido Pregão Eletrônico, **itens 01, 02, 03, 04, 05, 11 e 12**, devidamente relacionado(s) e especificado no Termo de Referência (Anexo I), para atender a demanda desta Secretaria e de suas unidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

Este contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 015/2013 - TRE, Processo nº 0/2013, do qual é parte integrante, como se aqui estivessem integralmente transcrito, vinculando-se ainda, aos termos da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante, além de outras estabelecidas no Edital:

- Promover, por intermédio do servidor ou comissão designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- Expedir a Ordem de Serviço, informando à CONTRATADA o início da locação, o período e a quantidade de veículos que serão utilizados;
- Proceder à vistoria nos veículos, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados;
- Garantir que a utilização dos veículos locados será adstrita às atividades da CONTRATANTE;
- Arcar com as despesas de combustível, decorrentes das locações dos veículos;
- Entregar, ao final do contrato, os veículos totalmente abastecidos, e sua máxima capacidade;



- g) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a executar o serviço obedecendo rigorosamente a especificação discriminada no Termo de Referência – Anexo I do edital do Pregão nº 015/2013, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.

A contratada obriga-se, ainda, a:

1. Credenciar junto à Fiscalização do Contrato, um representante e /ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir o número de veículos locados;
2. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
4. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do contrato;
5. Disponibilizar até o 4º (quarto) dia, após o recebimento da ordem de serviço, os veículos nos locais e horários fixados pelo Contratante;
6. Entregar os veículos abastecidos, em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações técnicas descritas no Termo de Referência;
7. Disponibilizar os veículos no regime de quilometragem livre;
8. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro;
9. Manter os veículos segurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual;
10. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
11. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;
12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
13. Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir da comunicação do CONTRATANTE, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e/ou más condições de segurança, ou quando;
14. Substituir os veículos, nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;
15. Atender, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir da comunicação do CONTRATANTE, às solicitações para as substituições dos veículos, quando entendido, pelo CONTRATANTE, como inadequado ou não qualificado para locação;
16. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos;
17. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as locações;
18. Implementar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;



19. Apresentar relação dos veículos, 02 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação, onde deverá constar: marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, KM e tipo de combustível;
20. Permitir obrigatoriamente, durante todo o período que perdurar a locação dos automóveis, que a CONTRATANTE afixe nos veículos disponibilizados pela CONTRATADA, adesivos, placas ou avisos, comunicando que os mesmos estão a serviço e uso exclusivo da CONTRATANTE;
21. Observar as obrigações e responsabilidades socioambientais (Termo de Referência):
 - 21.1. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
 - a) manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
 - b) buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
 - c) manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículos;
 - d) garantir que os veículos estejam equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
 - 21.2. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA E Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96;
 - 21.3. Manter programa interno de auto fiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços;
 - 21.4. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissão poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a combustíveis não fósseis;
 - 21.5. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;
 - 21.6. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor global deste contrato importa em **RS-3.688.340,00 (Três milhões seiscentos e oitenta e oito mil trezentos e quarenta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor acima referido se configura como uma estimativa para a contratação, servindo como limite do valor a ser contratado, que será pago à medida que o fornecedor apresentar suas notas fiscais devidamente atestadas que comprovem a realização da devida prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente disponibilizados e realizados, mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, no banco e respectiva

agência mencionadas em sua proposta, até o 10º (décimo) dia útil contado da data da liquidação da despesa, que se dará mediante o ateste da nota fiscal, efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, observando o estabelecido no art. 5º da Lei 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

No caso do valor do pagamento não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nas condições referidas acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, discriminando a execução do serviço efetivamente prestado.

PARÁGRAFO QUARTO

Os pagamentos devidos só serão realizados após a comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal e Municipal de seu domicílio ou sede, mediante consulta on-line feita pela Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e aos Sítios da Justiça do Trabalho ou mediante a comprovação documental da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista perante os respectivos Órgãos.

PARÁGRAFO QUINTO

Pela prestação do serviço, serão efetuadas as seguintes retenções:

- Tributos e contribuições federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.12, enquadrando o serviço no código 6190 (Demais serviços) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo Simples Nacional, hipótese em que deverá ser apresentada, a cada pagamento, a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa, conforme modelo dado pela Instrução Normativa RFB nº 1.244/12.

PARÁGRAFO SEXTO

Para efeito do disposto acima, a empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e das contribuições, bem como os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa ficará sujeita à retenção pelas alíquotas máximas previstas.

Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

PARÁGRAFO OITAVO

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO NONO

No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO DÉCIMO

As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste contrato, e no Termo de Referência, ou com qualquer vício, serão devolvidos à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no parágrafo primeiro desta cláusula contratual, iniciando-se, somente, a partir da sua completa regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Todas as despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos seguintes créditos orçamentários:

Projeto Atividade: 10.122.0020.2110
Natureza da Despesa: 33.90.39
Fonte: 0114008001
R\$-718.270,00

Projeto Atividade: 10.305.0020.2022
Natureza da Despesa: 33.90.39
Fonte: 01140160001
R\$-143.440,00

Projeto Atividade: 10.301.0020.2127
Natureza da Despesa: 33.90.39
Fonte: 0114009001
R\$-8.000,00

Projeto Atividade: 10.304.0020.2023
Natureza da Despesa: 33.90.39
Fonte: 01140001
R\$-52.375,00

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº _____, no valor de R\$-3.688.340,00 (Três milhões seiscentos e oitenta e oito mil trezentos e quarenta reais), à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO





O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução dos serviços ocorrerá após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, emitida pelo Gestor do Contrato, à qual conterà prazo de até 04 dias para início dos referidos serviços, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, utilizando-se variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que o substitua.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O primeiro reajuste será concedido após 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta comercial, que fundamentou a contratação. Os demais e sucessivos reajustes deverão, também, respeitar o interregno de 12 (doze) meses entre si.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O reajuste previsto nesta cláusula será calculado com base no índice acumulado dos 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do mês subsequente ao último reajuste concedido.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS

1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, sem prejuízo de multa de até 10% sobre o valor da contratação e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:
 - a) não celebrar o contrato;
 - b) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
 - c) ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;
 - d) não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - e) falha na execução do contrato ou fraudar na execução do contrato;
 - f) comportar-se de modo inidôneo;
 - g) cometer fraude fiscal.
2. Pelo atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do objeto do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa no percentual de 0,5% ao dia sobre o valor global do respectivo item, limitada a 10% do valor global do item contratado, caso a CONTRATADA não entregue os veículos no prazo estipulado e nas condições avençadas;
 - c) multa de até 10% sobre o valor global, no caso de inexecução total ou parcial do serviço;
 - d) multa em decorrência das infrações abaixo descritas, considerando os graus e percentuais indicados nas Tabelas 1 e 2, limitada a 10% do valor global do item contratado;

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------



1	0,20% do valor mensal do item
2	0,40% do valor mensal do item
3	0,80% do valor mensal do item
4	1,00% do valor mensal do item
5	1,50% do valor mensal do item
6	4,10% do valor mensal do item

TABELA 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços de locação.	6	Por dia e/ou por veículo
02	Colocar a serviço desta Secretaria veículo fora das características técnicas previstas no tópico 04 do Termo de Referência.	4	Por item e/ou por dia
03	Indisponibilizar parcial ou totalmente a prestação dos serviços (locação dos veículos) no prazo previsto em Ordem de Serviço, conforme subtópico "7.1", do Tópico 7 do Termo de Referência (Obrigações e Responsabilidades da Contratada).	6	Por dia e/ou por veículo
04	Indisponibilizar parcialmente a prestação dos serviços de locação, em virtude dos veículos que apresentarem defeitos por mais de 02 (duas) horas, dentro da jornada de trabalho.	3	Por dia e por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
05	Entregar os veículos em perfeitas condições de segurança, higiene, limpeza e/ou em discordância das especificações técnicas, contidas no Tópico 07, do Termo de Referência (Características Técnicas dos Veículos).	6	Por dia e por ocorrência
06	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscalizador	1	Por ocorrência
07	Substituir veículo consoante o subtópico "7.10" do Tópico 8 do Termo de Referência (Obrigações e Responsabilidades da Contratada).	2	Por veículo e por dia
08	Substituir os veículos que apresentarem rendimento insatisfatório e alto consumo de combustíveis.	3	Por item e por dia
09	Substituir os veículos que apresentarem defeitos em até 02 (duas) horas.	3	Por item e por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2013 não previstos nesta tabela.	2	Por item e por ocorrência
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2013 e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	3	Por item e por ocorrência

- O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão contratual.
- As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. Em caso de não recolhimento, o valor devido será abatido da garantia e, sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no §3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.
 - O pedido de prorrogação do prazo de prestação do serviço não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada, competindo ao(à) Diretor(a)-Geral a concessão da prorrogação pleiteada.
- Compete ao(à) Diretor(a)-Geral a aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 1, 2, alíneas "b", "c" e "d", e ao(à) Secretário(a) de Administração, a penalidade de advertência, prevista na subcláusula 2, alínea "a", facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.



7. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.
8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
9. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 1 e 2, desta Cláusula, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Poderá ser rescindido o presente contrato, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 20 do Anexo I do Decreto nº 3.555/2000, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Comum, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunha abaixo.

Belém-PA, 01 de novembro de 2013.


MARIA SELMA ALVES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA/PMB

Avelino Henriques dos Santos
MARAJO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME.

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG: